

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mryk42pw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/09/2019 Projeto de lei nº 1007/2019 Protocolo nº 7823/2019 Processo nº 1803/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a criação do Geoparque de Chapada dos Guimarães e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o geoparque de Chapada dos Guimarães.

Parágrafo Único – é definido como geoparque um território com patrimônio geológico de relevância reconhecida, para o qual existe um plano de desenvolvimento dirigido para a população local, sustentado na conservação, promoção, valorização e uso desse patrimônio, bem como de outros valores naturais, culturais e recreativos.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a criação do programa Geoparque Globais, em 17 de novembro de 2015, ratificado pelos 195 Estados membros da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), durante a 38ª Conferência Geral da Organização. CONSIDERANDO que o Brasil é um país membro da UNESCO. CONSIDERANDO o conceito expresso pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que estabelece os Geoparques Globais da UNESCO como áreas geográficas únicas, onde os sítios e paisagens de importância geológica internacional são gerenciados com um conceito holístico de proteção, educação e desenvolvimento sustentável. CONSIDERANDO as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). CONSIDERANDO a abordagem ascendente de combinar a conservação com o desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo em que envolve as comunidades locais, está se tornando cada vez mais popular. CONSIDERANDO o trabalho elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil que propôs a criação do Geoparque de Chapada dos Guimarães.



CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um marco legal referente a Geoparques no Brasil. CONSIDERANDO a necessidade de criação ações específicas de fortalecimento do turismo sustentável. CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso no artigo 256: “O Estado, reconhecendo que a comunicação é um bem cultural e um direito inalienável de todo o cidadão, incentivará” CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso no artigo 251 – “Constituem patrimônio cultural do Estado de Mato Grosso os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem” CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso no artigo 252: “O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural matogrossense por meio de inventário, registro, vigilância, planejamento urbano, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação em articulação com a União e os Municípios” CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso no Art. ... “O Estado definirá a política estadual de turismo, em todas as suas formas, que contemplará primordialmente o aproveitamento 2 racional dos recursos naturais, paisagístico, cultural e histórico e o desenvolvimento harmônico do setor com as demais áreas das atividades sociais, culturais e econômicas. (EC. nº 20/02)” CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso no Art. ... “A participação do Estado na promoção e no incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social dar-se-á por lei, mediante: (EC. nº 20/02)” CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso no artigo 297 – “O Estado definirá, por lei, a Política Estadual sobre Geologia e Recursos Minerais, que contemplará a conservação, o aproveitamento racional dos recursos minerais, o desenvolvimento harmônico do setor com os demais, o desenvolvimento equilibrado das regiões do Estado, bem como instituirá um Sistema Estadual de Geologia e Recursos Minerais” CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso no artigo 299 – “O produto dos recursos financeiros recolhidos ao Estado, resultante de sua participação na exploração mineral, nos termos da legislação federal, executada em Mato Grosso ou da competência financeira correspondente, será aplicado, preferencialmente, nos programas de desenvolvimento do setor mineral e para minimizar os custos ecológicos e sociais advindos.” CONSIDERANDO o disposto na LEI Nº 8.352, DE 11 DE JULHO DE 2005, no artigo 2º - “Entende-se por Câmara Setorial Temática o conjunto de representantes de setores de áreas específicas de interesse público, com o objetivo de reunir para diagnosticar, analisar, discutir e sugerir ações para o aperfeiçoamento do processo de elaboração legislativa e buscar soluções para temas relevantes para o Estado.” CONSIDERANDO o ATO Nº 013/17 do PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, que criou a Câmara Setorial Temática com o objetivo de estudar e discutir a criação do geoparque de Chapada dos Guimarães, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período. CONSIDERANDO as duas audiências públicas realizadas para discutir a proposta do geoparque de Chapada dos Guimarães. CONSIDERANDO as discussões desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho criado em 2016 após uma reunião realizada em Chapada dos Guimarães para debater sobre a proposta do Geoparque de Chapada dos Guimarães. CONSIDERANDO as discussões realizadas durante as sete reuniões desenvolvidos pela Câmara Setorial Temática Criada para debater a proposta do Geoparque de Chapada dos Guimarães.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual